



Xaxim – SC, 24 de Abril de 2014

SOLICITAÇÃO LICITAÇÃO

Solicitamos através desta, contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços Técnicos contínuos de CONSULTORIA JURÍDICA para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, destinado ao **MUNICÍPIO DE XAXIM – SC.**

Valor Mensal R\$: 2.000,00 (dois mil reais)

Valor Total R\$: 14.000,00

Vigência: 07 (sete) meses.

Carga Horária: 20 horas semanais (13:30 as 17:30) de segunda a sexta feira.

Certo de vossa compreensão.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rodrigo Morás

DESPESA	8	33903905
---------	---	----------

JH
EM 30.04.14

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Processo Adm. nº: 103/2014 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: Mensal
Local de Entrega: MUNICIPIO DE XAXIM -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	1-MUNICIPIO DE XAXIM			
8	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.39.05.00.00.00	24.000,00
			Total previsto:	24.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	MES	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), compreendendo: Respostas à consultas, inclusive sob a forma de pareceres, quando solicitadas, relativos exclusivamente à Defesa do Consumidor; Acompanhamento a processos administrativos internos quando dos atendimentos realizados ao público e acompanhamento das reclamações junto às empresas, tanto via faz, e-mail, telefone, correspondência e outros meios idôneos, todos relacionados com a área do Direito do Consumidor; Orientação e redação de atos vinculados ao PROCON, circulares, reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições da Lei 8.078/90; Orientação quanto ao trâmite legal a ser seguido junto ao PROCON; Orientação e acompanhamento em todos os atos e processos administrativos envolvendo responsabilidade pessoal de servidores municipais; Prestar assessoramento à Diretoria-geral; Expedir instruções e demais atos administrativos, em concordância com o Diretoria-geral, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON; Opinar sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação	2.000,0000	24.000,00

Xaxim, 2 de Maio de 2014.



Alfeu José Mattiello
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
			complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor; Emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, no âmbito dos processos do contencioso administrativo; Assessorar juridicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas; Proferir pareceres em processos decorrentes da ação fiscalizadora e reclamação formalizada pelo consumidor, sugerindo ao Diretor-geral a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição para apreciação das infrações penais contra o consumidor; Promover o atendimento às consultas formuladas pelo consumidor quanto ao aspecto jurídico; (103195)		
Total Geral ----->				2.000,0000	24.000,00

Xaxim, 2 de Maio de 2014.



Alfeu José Mattiello
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 103/2014
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: Mensal
F - Local de Entrega: MUNICIPIO DE XAXIM
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	1-MUNICIPIO DE XAXIM			
8	04.01.2.022.3.3.90.00.00.00.00	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.39.05.00.00.00	24.000,00
		Total Previsto ----->		24.000,00

Xaxim, 2 de Maio de 2014.


Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 103/2014
Data do Processo Adm.: 02/05/2014
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto do Processo Adm.: O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
8	04.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	110.039,69	24.000,00
					Total Previsto:	24.000,00

					Total Geral:	24.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Xaxim, Em 02.05.14


DELMAR TRZEĆIAK/CRC/SC026701/O-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO nº 103/2014
PREGÃO nº 055/2014 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xaxim SC torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, e suas alterações, Decreto Municipal nº 252/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço global**, destinado a **Secretaria Municipal de Administração** nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1 DO OBJETO

2.1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), compreendendo:

- Respostas à consultas, inclusive sob a forma de pareceres, quando solicitados, relativos exclusivamente à Defesa do Consumidor;
- Acompanhamento a processos administrativos internos quando dos atendimentos realizados ao público e acompanhamento das reclamações junto às empresas, tanto via faz, e-mail, telefone, correspondência e outros meios idôneos, todos relacionados com a área do Direito do Consumidor;
- Orientação e redação de atos vinculados ao PROCON, circulares, reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições da Lei 8.078/90;
- Orientação quanto ao trâmite legal a ser seguido junto ao PROCON;
- Orientação e acompanhamento em todos os atos e processos administrativos envolvendo responsabilidade pessoal de servidores municipais;
- Prestar assessoramento à Diretoria-geral;
- Expedir instruções e demais atos administrativos, em concordância com o Diretoria-geral, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON;
- Opinar sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- Emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, no âmbito dos processos do contencioso administrativo;
- Assessorar juridicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas;
- Proferir pareceres em processos decorrentes da ação fiscalizadora e reclamação formalizada pelo consumidor, sugerindo ao Diretor-geral a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos;
- Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição para apreciação das infrações penais contra o consumidor;
- Promover o atendimento às consultas formuladas pelo consumidor quanto ao aspecto jurídico;

No caso do licitante ser pessoa jurídica a mesma deverá estar registrada junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados;

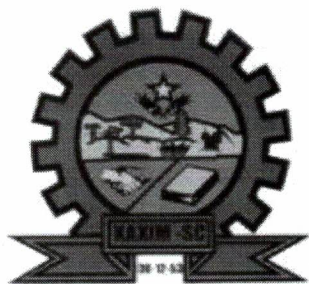
A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.

2.2 - Fica limitado o valor máximo mensal para contratação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. Não estejam regularmente inscritos nos quadros da OAB/SC;
 - 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.2.5. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - 3.2.6. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 4.1.8. Declarar o vencedor;
 - 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
 - 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

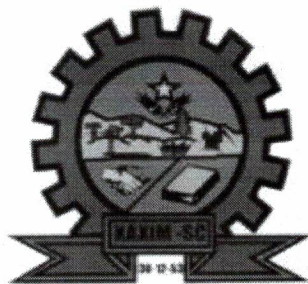
5.1.1. Os envelopes n. 01 - Proposta e n. 02 - Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo (recepção) do Município, à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, SC, até às 08h45min do dia 15 de maio de 2014.

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xaxim, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo, ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAXIM
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014
 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAXIM
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014
 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

CNPJ DA PROPONENTE

CNPJ DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h00min do dia 15 de maio de 2014 na sala de Reuniões, localizado à Rua Rui Barbosa nº 347, Centro, na cidade de Xaxim SC segundo piso.

6.2. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

6.2.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Cópia autenticada por tabelião ou funcionário Público neste caso com antecedência da abertura, do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, conforme o caso;
- c) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Xaxim. (cópia simples ou original).
- d) Declarações constantes do item 6.3 e 6.4.

6.2.2. Representante:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia autenticada por tabelião ou funcionário Público neste caso com antecedência da abertura, do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Xaxim. (cópia simples ou original).
- e) Declarações constantes do item 6.3 e 6.4.

6.3. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

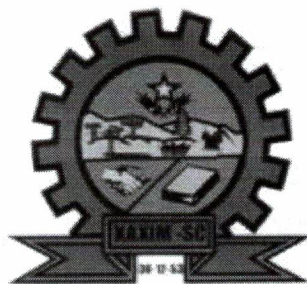
6.4. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

6.5. CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

6.5.1 Cópia autenticada de documento de identificação com foto e número de CPF;

6.5.2 Declarações constantes dos itens 6.3 e 6.4 deste edital;

6.5.3 Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

6.6. As **microempresas e empresas de pequeno porte** para se beneficiar da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da abertura das propostas.

6.7. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, **em separado dos envelopes de documentação e proposta**;

6.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

6.9. **As empresas deverão fazer-se presentes** através de pessoa devidamente credenciada conforme descrito no item 6.

6.10. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

7.1.1. **Razão social**, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;

7.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

7.1.3. **Data**;

7.1.4. **Preço unitário** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

8.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

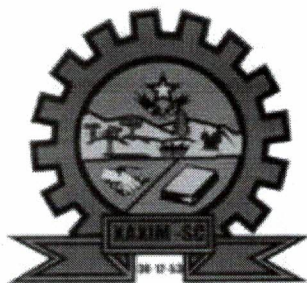
9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica;

9.1.1 Cópia autenticada por tabelião ou funcionário Público do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

9.1.2 Declaração de não empregabilidade de menores. (modelo em anexo)

9.1.3 Declaração de não Parentesco. (modelo em anexo)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

9.1.4 Cópia autenticada de que o(s) Profissional(is) estão devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

9.2 Habilitação Fiscal pessoa jurídica;

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 9.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 9.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 9.2.5 Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 9.2.6 Prova de Regularidade com INSS;
- 9.2.7 Prova de Regularidade com FGTS;
- 9.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.2.9 Declaração de Falência e Concordata.

9.3 Habilitação Pessoa Física;

- 9.3.1 Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;
- 9.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 9.3.5 Número da Inscrição do Trabalhador no INSS (NIT) ou Cartão PIS/PASEP;
- 9.3.6 Comprovante de Qualificação através de apresentação de Registro perante ao órgão competente de acordo com o objeto desta licitação;
- 9.3.7 Comprovante de Residência;
- 9.3.8 Declaração de não Parentesco. (anexo VI)
- 9.3.9 Cópia autenticada de que o Profissional está devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

9.4 NOTAS:

- a) Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- b) De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- c) As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão;
- d) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas por tabelião ou Funcionário Público, inclusive o contrato social, exceto as negativas e certidão de falência e concordata extraídas pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

Internet, e o contrato social registrado na Junta comercial com autenticidade não superior a 12 meses da data de abertura deste certame;

e) No dia marcado para a abertura da licitação não serão autenticados documentos, para os licitantes que decidirem por autenticar suas fotocópias por funcionário público desta municipalidade os mesmos deverão comparecer até 17h00min do dia anterior ao marcado para a abertura da licitação no endereço supra citado.

f) Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;

g) Para efetuar o cadastro e obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC), junto ao setor de cadastros, poderá o licitante enviar os documentos necessários dispostos no site www.xaxim.sc.gov.br por e-mail no endereço eletrônico comprasnf2013@xaxim.sc.gov.br, por correios ou ainda pessoalmente no endereço supra.

10. SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. Da Classificação das Propostas

10.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

10.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

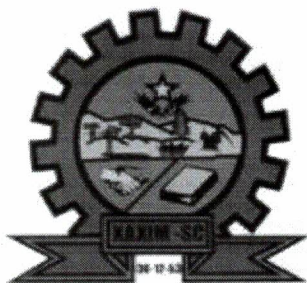
10.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições fiquem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

10.3. Dos Lances Verbais

10.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

10.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

10.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

10.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

10.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

10.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação no credenciamento**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

10.4. Do Julgamento

10.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço** ofertado.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

10.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

10.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

10.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.

11.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 12.1.

11.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.

11.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

11.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**

11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovada à liquidação da despesa devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

13.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014 a seguir:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
8	04.01	2.022	33900000000000	33903905000000

15. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

15.1. O presente processo será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. DA CONTRATADA

O Contratado obriga-se a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

16.1.1 Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;

16.1.2 Prestar os serviços junto ao PROCON, de forma diária, compreendendo o período entre às 13h30min às 17h30min, conforme o descrito no objeto da licitação;

16.1.5 Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, caso desde que devidamente inscritos junto à OAB, caso a contratação se dê através de pessoa jurídica;

16.1.6 Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

16.1.7 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

16.2. DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

16.2.1 Fiscalizar a prestação de serviço;

16.2.2 Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

16.2.3 Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

17 DAS PENALIDADES:

17.1 A licitante vencedora terá cinco dias úteis contados a partir do recebimento do aviso para assinatura do contrato.

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de cinco dias úteis**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

17.3 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xaxim poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

17.4 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

Fornecedores do Município de Xaxim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.2 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xaxim, na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, através do e-mail licitacao@xaxim.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3353-8200, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08h00min às 11h45min; e das 13h15min às 17h30min.

19 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.2 **O MUNICÍPIO DE XAXIM designa** como:

19.3 **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Pedro Ruy Rodrigues, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

19.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.3 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

20.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

20.6 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

20.8 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.9 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21 DOS ANEXOS

21.2 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

21.2.1 Anexo I - Descrição completa do objeto e respectivo preço máximo;

21.2.2 Anexo II - Carta de Credenciamento;

21.2.3 Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

21.2.4 Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.


21.2.5 Anexo V - Modelo de Declaração de empregabilidade de Menores

21.2.6 Anexo VI - Declaração de não Parentesco

21.2.7 Anexo VII - Minuta de Contrato

Xaxim SC, 02 de maio de 2014.


IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito


FABIO JOSÉ DAL MAGRO
Procurador-geral - OAB/SC - 20.041



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO I

Descrição completa do objeto e Modelo de Proposta

RAZÃO SOCIAL:
 ENDEREÇO:
 CIDADE:
 CEP:
 FONE:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Un	Quant	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	<p>O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), compreendendo:</p> <p>DA FORMA DE EXECUÇÃO Os serviços, objeto desta licitação, compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Respostas à consultas, inclusive sob a forma de pareceres, quando solicitados, relativos exclusivamente à Defesa do Consumidor; • Acompanhamento a processos administrativos internos quando dos atendimentos realizados ao público e acompanhamento das reclamações junto às empresas, tanto via faz, e-mail, telefone, correspondência e outros meios idôneos, todos relacionados com a área do Direito 	Mensal	12	2.000,00	24.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

	<p>do Consumidor;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação e redação de atos vinculados ao PROCON, circulares, reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições da Lei 8.078/90; • Orientação quanto ao trâmite legal a ser seguido junto ao PROCON; • Orientação e acompanhamento em todos os atos e processos administrativos envolvendo responsabilidade pessoal de servidores municipais; • Prestar assessoramento à Diretoria-geral; • Expedir instruções e demais atos administrativos, em concordância com o Diretoria-geral, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON; • Opinar sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor; <p>Emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, no âmbito dos processos do contencioso administrativo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assessorar juridicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas; • Proferir pareceres em processos decorrentes da ação fiscalizadora e reclamação formalizada pelo consumidor, sugerindo ao Diretor- 				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

	<p>geral a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição para apreciação das infrações penais contra o consumidor; • Promover o atendimento às consultas formuladas pelo consumidor quanto ao aspecto jurídico; 				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA:

DATA

- **OBS: A Proposta poderá ser formulada conforme descritivo acima e deverá conter o exigido no item 08 do edital.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

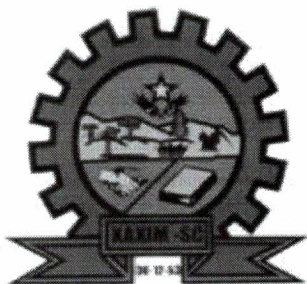
ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO Pregão Presencial nº/2014

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº/2014

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2014.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xaxim SC

Pregão Presencial nº /2014

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2014.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

Anexo V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
Pregão Presencial nº /2014

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr..
. , portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2014.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Pregão Presencial n° /2014

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais, da empresa _____ não há parentes, até o segundo grau, conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações Atualizadas.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada Mais.

Xaxim, _____

Declarante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Idacir Antônio Orso, brasileiro, casado, portador do CPF/MF, Carteira de Identidade n..... a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n., com sede na, n., na cidade de., Estado de., neste ato representado pelo Sr., brasileiro,, Portador da Cédula de Identidade n., com CPF n., residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), compreendendo:

- Respostas à consultas, inclusive sob a forma de pareceres, quando solicitados, relativos exclusivamente à Defesa do Consumidor;
- Acompanhamento a processos administrativos internos quando dos atendimentos realizados ao público e acompanhamento das reclamações junto às empresas, tanto via faz, e-mail, telefone, correspondência e outros meios idôneos, todos relacionados com a área do Direito do Consumidor;
- Orientação e redação de atos vinculados ao PROCON, circulares, reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições da Lei 8.078/90;
- Orientação quanto ao trâmite legal a ser seguido junto ao PROCON;
- Orientação e acompanhamento em todos os atos e processos administrativos envolvendo responsabilidade pessoal de servidores municipais;
- Prestar assessoramento à Diretoria-geral;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- Expedir instruções e demais atos administrativos, em concordância com o Diretoria-geral, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON;
- Opinar sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor;
- Emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, no âmbito dos processos do contencioso administrativo;
- Assessorar juridicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas;
- Proferir pareceres em processos decorrentes da ação fiscalizadora e reclamação formalizada pelo consumidor, sugerindo ao Diretor-geral a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos;
- Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição para apreciação das infrações penais contra o consumidor;
- Promover o atendimento às consultas formuladas pelo consumidor quanto ao aspecto jurídico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação Pregão n. 055/2014, Processo Licitatório n. 103/2014 especificações, e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, enfim, todos os documentos que fazem parte da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado até o décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovada à liquidação da despesa devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

I - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

II - Conforme dispõe o art. 55, III, da Lei 8.666/93, o valor contratual será reajustado anualmente, após o transcurso do prazo de 12 meses, com base no IGPM;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I - Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- II - Prestar os serviços com expediente na Prefeitura Municipal, no mínimo duas vezes por semana;
- III - Prestar suporte técnico aos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE através de encontros, reuniões, telefone, fax ou internet, durante a vigência contratual;
- IV - Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades;
- V - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- VI - Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- VII - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

- I - Fiscalizar a prestação de serviço;
- II - Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- III - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência de **doze meses**, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários do município, orçamento do exercício vigente.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
8	04.01	2.022	33900000000000	33903905000000

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações consolidadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I - advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III - declaração de inidoneidade;
- IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada


FABIO JOSÉ DAL MAGRO
Assessor Jurídico OAB/SC - 20.041

Testemunhas: _____

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	103/2014
Processo de Licitação:	103/2014
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação:	55/2014-PR
Data do Processo:	02/05/2014
Data da Abertura das Propostas:	15/05/2014
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

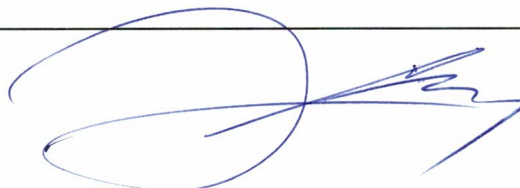
Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,

02.05.14

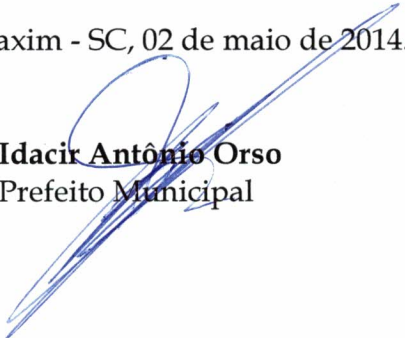


FABIO JOSÉ DAL MAGRO OAB/SC 20.041

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2014**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito **COMUNICA** que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial n. 055/2014, até às **08h45min horas do dia de 15 de maio de 2014**, e farão abertura das mesmas às **09h00min** horas do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), conforme descrição completa no edital. **Tipo menor preço global**, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 02 de maio de 2014.


Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

000033

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 55/2014 - PR

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 103/2014
Processo de Licitação: 103/2014
Data do Processo: 02/05/2014

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 103/2014

A Comissão Especial de Pregão, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 252/2014, de 30/04/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15/05/2014, às 09:00 horas, no endereço, RUA RUI BARBOSA N.347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 55/2014-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.


Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Xaxim, 2 de Maio de 2014.

Nº. Publ.	2456 / 2014
Data da Publ.	02 / 05 / 14
Data Saída	02 / 06 / 14
Resp. pela Publ.	
Nome:	WFF


Marinilse de Freitas Fin
Pregoeiro(a)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 55/2014 - PR

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 103/2014
Processo de Licitação: 103/2014
Data do Processo: 02/05/2014

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 10.520/02 em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 08:00 horas do dia 15/05/2014 até às 08:45 horas do dia 15/05/2014 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

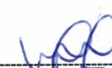
O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,000	MES	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), compreendendo: Respostas à consultas, inclusive sob a forma de pareceres, quando solicitados, relativos exclusivamente à Defesa do Consumidor; Acompanhamento a processos administrativos internos quando dos atendimentos realizados ao público e acompanhamento das reclamações junto às empresas, tanto via faz, e-mail, telefone, correspondência e outros meios idôneos, todos relacionados com a área do Direito do Consumidor; Orientação e redação de atos vinculados ao PROCON, circulares, reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições da Lei 8.078/90; Orientação quanto ao trâmite legal a ser seguido junto ao PROCON; Orientação e acompanhamento em todos os atos e processos administrativos envolvendo responsabilidade pessoal de servidores municipais; Prestar assessoramento à Diretoria-geral; Expedir instruções e demais atos administrativos, em concordância com o Diretoria-geral, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON; Opinar sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor; Emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, no âmbito dos processos do contencioso administrativo; Assessorar juridicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas; Proferir pareceres em processos decorrentes da ação fiscalizadora e reclamação formalizada pelo consumidor, sugerindo ao Diretor-geral a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição para apreciação das infrações penais contra o consumidor; Promover o atendimento às consultas formuladas pelo consumidor quanto ao aspecto jurídico; (103195)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 08:00 horas do dia 02/05/14, até às 17:00 horas do dia 02/06/14.

Xaxim, 2 de Maio de 2014.


Marinilse de Freitas Fin
Pregoeiro(a)

Xaxim

PREFEITURA

Aviso de Pregão 055 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2014

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial n. 055/2014, até às 08h45min horas do dia de 15 de maio de 2014, e farão abertura das mesmas às 09h00min horas do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), conforme descrição completa no edital. Tipo menor preço global, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC,
02 de maio de 2014.
IDACIR ANTÔNIO ORSO
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão 056 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2014

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial n. 056/2014, até às 14h45min horas do dia de 15 de maio de 2014, e farão abertura das mesmas às 15h00min horas do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em construção de cerca para proteção ambiental ao rio que abastece o depósito da CASAN conforme segue: Construção de 3.000 (três mil) metros lineares de cerca, com arame liso, espaçamento entre os palanques de 3,0 m, 04 fios de arame farpado e 01 fio de arame liso, espaçamento entre os fios de 0,25 m, profundidade dos buracos para fixação dos palanques de 0,70 m, alinhamento da cerca em relação ao córrego de água de 5,0 m, contando da margem do mesmo, tirantes nas cantoneiras. Tipo menor preço global, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta

feira.

Xaxim - SC,
02 de maio de 2014.
IDACIR ANTÔNIO ORSO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 250/2014.
Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2013, de 08 de agosto de 2013, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, JOSIANE NEGRI, CPF: 054.949.089-25, para exercer o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, código 013, categoria ASA, nível 014, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 552, de 06 de novembro de 2013, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 02 de maio de 2014, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo a remuneração constante do quadro próprio.

Art. 2º O servidor ora nomeado pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 30 de abril de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

LEONARDO SCHERER DE OLIVEIRA
Diretor Geral de Administração e RH

DECRETO Nº 253/2014.

Altera temporariamente a carga horária de servidor municipal efetivo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Lei Complementar Nº 037 e Nº. 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; considerando o interesse público e a necessidade de profissional nesta área; considerando que o servidor já faz parte do quadro efetivo e tem disponibilidade para tal alteração; considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, temporariamente, a partir de 02 de maio de 2014, a carga horária do servidor municipal VOLMIR ANTONIO



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
XAXIM - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.751/0001-15, escritório de advocacia devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 1.922, sediada a Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu advogado, Dr. Aldo de Mattos Sabino Junior, brasileiro, portador do RG nº 1.192.779-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.170.339-53, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 17.134, domiciliado na Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba - PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital **Processo Licitatório 103/2014 - Pregão Presencial nº 055/2014**, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir exposta:

I - Dos fatos

O Edital **Pregão Presencial nº 055/2014**, tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS (DIVERSOS DAS ATIVIDADES**

**MATTOS**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROTINEIRAS DO ATUAL QUADRO DE PESSOAL) CONTÍNUOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ORIENTAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AO PROCON, COM VISTAS À MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DO ESTATUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90)".

Todavia, este não deve prosperar devido às razões de fato e de direito expostas a seguir:

Da tempestividade desta impugnação

A Lei 8.666/98 que instituiu normas gerais sobre licitações, procedeu em seu art. 4, §2º, que:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência a abertura dos envelopes de proposta em licitação direta de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso"

Desta feita, como o recebimento e abertura da licitação estão previstos para o dia 15 de maio de 2014, a presente impugnação encontra-se tempestiva conforme a lei.

II - Da impossibilidade de contratação de serviços advocatícios através de processo de licitação na modalidade "pregão"

Embora se tratando de serviço de natureza comum, a modalidade pregão não deve ser aplicada para a contratação de advogados, pois esta é condenada pelo OAB, haja vista que o advogado não pode mercantilizar seus honorários.

Neste caso, claro que o pregão, em sua fase de lances, funciona como um leilão às avessas, sagrando-se vencedor aquele que


MATTOS
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

oferecer a menor proposta, o que caracterizaria uma infração ética-disciplinar, em especial no que tange a angariação de clientela, como preceitua os artigos 39, 40 e 41 do Código de Ética da OAB:

"Art. 39. A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários implica captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes puderem ser demonstradas com a devida antecedência ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, que deve analisar a sua oportunidade.

Art. 40. Os honorários advocatícios devidos ou fixados em tabelas no regime da assistência judiciária não podem ser alterados no quantum estabelecido; mas a verba honorária decorrente da sucumbência pertence ao advogado.

Art. 41. O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável."

Das ementas aprovadas na 503ª Sessão, de 20 de setembro de 2007, do TED I da OAB/SP, destaque:

"LICITAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA MODELIDADE PREGÃO. ADVOGADO QUE PARTICIPA DE CERTAME QUE TEM COMO CRITÉRIO PARA A CONTRATAÇÃO "SERVIÇOS COMUNS" E "MENOR PREÇO", VELO QUE SE INFERE DO TEXTO DO DECRETO 3555/00 FERRE OS PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE VALORIZAM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO DENTRE OS QUAIS SE DESTACAM AQUELES CONTIDOS NOS ARTS. 36 E 41 DO CED.

Condições da advocacia, longe de ser um serviço comum, exige sobre formação universitária, exerce de ordem e controle de conduta ética por órgão de classe e os respectivos honorários devem respeitar ao estatuto da profissão e o seu código de ética e disciplina. Prov. T-3.522/2007 - O.U., em 20/09/2007, do parecer e emenda da Rel. Dr. MARY GRÜN - Rev. Dr. BENEDITO EDYSON TRAMA - Presidente Dr. CARLOS ALBERTO B. MATEUSCHI."

Inegável também, é o fato de que a oferta de lances constitui em uma inaceitável guerra de preços, considerando que tal método consiste num demérito e qualificação do profissional. Seria como aviltar a atividade, assemelhando-a a um produto

o exercício ético da advocacia não se compadece com a competição entre seus profissionais, nas moldes das normas de honorários, cuja própria essência reside justamente na competição. Assim, consequentemente, o Código de Ética recomenda, no



MATTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

oferecimento do serviço de advogado, moderação, discrição e sobriedade (arts. 28 e 29).

O artigo 34, inciso IV, do Estatuto da OAB veda ao advogado angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros. O Código de Ética, no artigo 5º, estabelece o princípio da incompatibilidade de exercício da advocacia com procedimentos de mercantilização e, no artigo 7º, veda o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela."

(Alcides Gonzales Borges in Revista de Direito Administrativo - nº 306 - p.138)

Nesse sentido, veja-se outra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP:

EXERCÍCIO PROFISSIONAL - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA E DE ADVOCACIA BENEFICENTOSA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA MUNICÍPIO - VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE ADVOGADOS COM PROFISSIONAIS DE OUTRAS ÁREAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTOS 2º, I E II E 16 DO EAOAB - IMPROPRIEDADE DA CONTRATATAÇÃO DE ADVOGADOS SOB A MODALIDADE DE PREGÃO. (...) A licitação na modalidade de preço não é apropriada para serviços de advocacia, seja pela impossibilidade de definição no edital dos padrões de qualidade e desempenho exigidos, seja por consistir o objeto na formulação de lances decrescentes, com enfrentamento dos perigos advocatícios, em antagonismo ao art. 47 do CCB. Precedentes: E-1.835/99; E-3.381/06; E-3.330/06; E-3.422/07 e E-3.494/07. Proposta de encaminhamento à D. Comissão de Ferrogativas, tendo em vista a adoção das medidas pertinentes em face da invasão do campo profissional da advocacia.
024/07 - Tribunal de Ética e Disciplina - Rel. Dr. LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO - Proc. E. 3.888/2010 - v.u., de 15/07/2010

Tomando a mesma senda, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em mais de uma oportunidade, em sede de exame prévio de editais de licitação na modalidade preço presencial, tem assentado:

EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. IMPROPRIABILIDADE DA MODALIDADE PREGÃO. CONFLITO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB.

IMPOSSIBILIDADE DE SE ALOCAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS OBJETO DO CERTAME PÚBLICO OS SERVIÇOS COMUNS DE QUE TRATA A REGULAMENTAÇÃO DE AGENCIA (LEI Nº 10.520/02); CONFLITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E A



**SISTEMÁTICA DO PREGÃO; IMPRECISÃO NA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Processos TC 985/026/07 - Relator Conselheiro Robson Marinho
DOE de 23.03.2007 e 9834/026/06 - Relator Conselheiro
Edgard Camargo Rodrigues - DOE de 30.05.06.

Diante do exposto, não restam dúvidas quanto a
irregularidade na modalidade escolhida.

II - Do pedido

Ex positis, requer-se à Vossa Senhoria:

I - seja recebida e processada a presente
Impugnação, em caráter de urgência;

II - seja, ao final, julgada procedente a presente
Impugnação, cancelando-se a realização do certame e, seja aberto novo
processo licitatório com outra modalidade.

Termos em que,
Fede deferimento.

Curitiba, 08 de Maio de 2014.

ALEX DE MATTOS SABINO JUNIOR
OAB/PR 17.134



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

em 09/05/14 000041
Adote Parecer Jurídico
como razão de
decisão
Busatta
Veridiana Inês C. Busatta
CPF. 016.623.549-08
Responsável Por Licitações

Xaxim, 09 de maio de 2014.

Parecer Jurídico

I - OBJETO:

Em 08 de maio de 2014, aportou à esta Procuradoria-geral, impugnação, apresentando pelo Escritório Matto Advogados Associados, quanto ao Edital n. 055/2014. Referido, que tem por modalidade o pregão, objetiva a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos contínuos de consultoria jurídica para orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON. Entretanto, o impugnante aduz ser impossível tal contratação através da modalidade eleita, haja vista o Advogado não poder mercantilizar seus sagrados honorários.

II - MÉRITO:

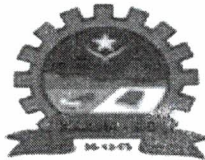
Conhecido como Leilão Reverso ou Holandês, o pregão é um das 6 modalidades de licitações utilizadas no Brasil. Possibilita a competitividade e a ampliação de oportunidades para os participantes. Desta forma, a Administração Pública gera economia e valoriza o dinheiro público.

Muito embora o Impugnante discorde, vários julgados fundamentam a possibilidade de contratação de profissionais utilizando a modalidade pregão, como por exemplo, o Acórdão n. 1493/2006, oriundo do Tribunal de Contas da União:

É regular, observadas as circunstâncias do mercado próprio de cada serviço, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de **serviços comuns que demandem profissionais com formação superior, tais como engenheiro e advogado**. (TCU; LevAud 008.981/2006-3; Ac. 1493/2006; Tribunal Pleno; Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça; Julg. 23/08/2006; DOU 30/08/2006) (Grifamos).

A despeito, não caracteriza infração ética disciplinar perante a OAB, o Profissional que submeter-se à tal, ou ainda, não configura angariação de clientela uma vez que, há nitidamente a igualdade de oportunidade entre os participantes.

A assessoria jurídica é vista como análogos à qualquer outra prestação de serviço, o que a torna passível de contratação por licitação na modalidade pregão, conforme o artigo 1º da Lei 10.520/2002, que prescreve que "para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitações na modalidade pregão".



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Bucatto

O prejulgado n. 1579 do TCE/SC dispõe quanto à contratação de Causídico ou serviços jurídicos, os quais devem observar alguns critérios, como trasladamos abaixo:

[...] **contratação de serviços jurídicos por meio de processo licitatório** (arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93), salvo nos casos de dispensa previstos nos incisos II e IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, atendidos aos requisitos do art. 26 daquele diploma legal, cujo contrato deverá especificar direitos e obrigações e responsabilidades do contratado, a carga horária e horário de expediente, prazo da contratação e o valor mensal do contrato, observada a compatibilidade com a jornada de trabalho e o valor de mercado regional. (grifamos)

Conforme se percebe acima, o TCE/SC foi por reiteradas vezes indagado quanto à tal espécie de contratação, sempre esternando parecer favorável ao tipo de contratação que se intenta, sem qualquer óbice a modalidade escolhida.

Ora, no caso concreto é evidente a necessidade de contratação de profissional com especialização, visto que se trata de um proveito para a o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON. A realização do edital para contratação de assistência jurídica é indispensável e, através da modalidade pregão, há possibilidade e disposição para todos da mesma classe.

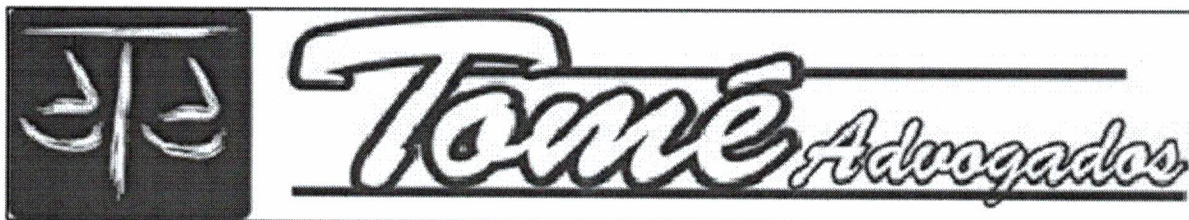
III - CONCLUSÃO:

Assim, o parecer da Procuradoria-geral do Município, com base nas referências acima mencionadas, há a possibilidade de contratação de assistência jurídica por meio da modalidade pregão, opinando-se portante, pelo INDEFERIMENTO da impugnação.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Xaxim, 09 de maio de 2014.

Fabio José Dal Magro
Procurador-geral do Município
OAB/SC 20.041



ILMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref. Procedimento Licitatório n. 10382014

Modalidade de Pregão Presencial n. 055/2014

TOMÉ ADVOGADOS, CNPJ/MF n. 12.957.669/0001-55, inscrito na OAB/SC sob o n. 1716/2010, com escritório profissional na Rua Andre Lunardi, 1283, sala 203 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei n.8.666/93 e alterações, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** do certame licitatório em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer se digne Vossa Senhoria receber a presente impugnação e, no caso de não serem acolhidos os fundamentos expostos, o encaminhamento das anexas razões a apreciação da autoridade superior.

Termos em que

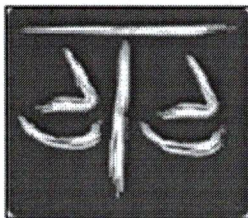
Pede e espera deferimento.

Xaxim, 12 de maio de 2014

TOMÉ ADVOGADOS
CNPJ/MF n. 12.957.669/0001-55

Busatta
Veridiana Inês C. Busatta
CPF. 016.623.549-08
Responsável Por Licitações
em 1205114

Rua André Lunardi, 1283 | Ed. Policenter Sala 203 | Centro | Xaxim/SC
tome.ricardo@hotmail.com / edemirtome@desbrava.com.br
49 | 3353 6286



Tome Advogados

I - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Do objeto licitado

Afirma este douto órgão que a licitação instaurada com o escopo de contratação de Pessoa Física ou Jurídica para **prestação de serviços técnicos** (negritei) contínuos de consultoria jurídica para orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON (...)

Pregão é a modalidade de licitação, que tem por intuito adquirir bens e serviços comuns, por meio de sessão pública, onde são feitos lances e propostas, não sendo levado em consideração o valor estimado da contratação.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão define bens e serviços comuns como, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Desse modo, a modalidade de pregão, a princípio, não pode ser utilizada para a contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica, já que esse objeto não pode ser considerado de natureza comum, pelo fato de exigirem certo estudo aprofundado devido sua complexidade técnica.

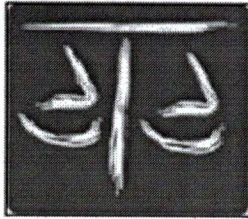
2. Da contratação de pessoa física

O Edital, ao descrever a contratação de pessoa física, para prestação de serviços técnicos burla o Art. 37, incisos II da Carta Federal, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

Rua André Lunardi, 1283 | Ed. Policenter Sala 203 | Centro | Xaxim/SC
tome.ricardo@hotmail.com / edemirtome@desbrava.com.br

49 | 3353 6286



Tome Advogadas

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Desta forma, o objeto do procedimento editalício encontra-se juridicamente viciado.

3. Da documentação exigida:

a) O edital exige para credenciamento Certificado de Registro Cadastral (item 6.2.1 letra "c", 6.2.1 letra "d", 6.5.3 letra "d").

Ocorre que o Certificado de Registro Cadastral é exigência para licitação na Modalidade de Tomada de Preço.

b) Continuando, no item relativo a habilitação de pessoa física, exige no item 9.3.6 (Registro perante o órgão competente) e 9.3.9 (registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil).

Assim, a exigência da duplicidade de documentação.

Desta forma, o objeto do procedimento editalício acabará por prejudicar o interesse público na contratação, já que o seu instrumento convocatório encontra-se juridicamente viciado. Paralelamente com essa obscuridade, teremos como consequência aos interessados no certame, a frustração de seu tratamento isonômico.



Tome Advogados

II-DOS PEDIDOS:

Ante ao EXPOSTO, vem o impugnante, respeitosamente, postular se dignem Vossas Senhorias:

Seja a presente impugnação devidamente recebida, conhecida, provida e respondida no prazo legal;

Nos termos da lei licitatória, reformado o edital, seja reaberto o prazo entre a divulgação do novo instrumento convocatório e o recebimento das propostas;

Caso não seja a presente impugnação acatada, com a reforma do instrumento convocatório, requer, desde já seja fornecida cópia autenticada do julgamento proferido.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Xaxim, 12 de maio de 2014

TOME ADVOGADOS

CNPJ/ME n. 12.957.669/0001-55

CONTRATO SOCIAL
TOMÉ ADVOGADOS

Pelo presente instrumento contratual:

EDEMIR TOMÉ, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/SC nº. 8422, residente e domiciliado a Rua Alberto Santos Dumont, 106-E – Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó – SC, CEP 89.804-040, inscrito no CPF/MF nº. 669.829.289-34 e cédula de identidade nº 1.787.842, expedida pela SSP/SC em 13/05/2008, natural de Marema – SC, nascido em 11 de julho de 1966, e

RICARDO LUIZ TOMÉ, brasileiro, unido estavelmente, advogado inscrito na OAB/SC nº 28.757, domiciliado a Avenida Luiz Lunardi, nº. 788, centro, na cidade de Xaxim – SC, CEP 89.825-000, inscrito no CPF/MF nº. 032.691.169-88 e cédula de identidade nº. 3.867.197-2, expedida pela SSP/SC em 25/10/2000, natural de Xaxim – SC, nascido em 29 de Agosto de 1982.

RESOLVEM, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir entre si, uma sociedade, segundo o tipo regulado pelos artigos 982, 997 e seguintes do Código Civil, Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e de acordo com os termos, cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Cláusula Primeira: FIRMA SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a firma social de **TOMÉ ADVOGADOS**, e terá sua sede a Avenida André Lunardi, nº 1283, sala 203, centro, nesta cidade de Xaxim – SC, CEP 89.825-000.

Cláusula Segunda: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social a prestação de serviços de advocacia, em colaboração profissional recíproca, a serem exercidos individualmente pelos sócios, revertendo ao patrimônio social os honorários respectivos.

§1º A sociedade poderá associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, bem como com outras sociedades de advogados, devendo os contratos serem averbados no registro da (s) sociedade (s) de advogados, nos termos do

CONTRATO SOCIAL
TOMÉ ADVOGADOS

disposto no art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§2º Nas procurações outorgadas pelos clientes à sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a sociedade de que façam parte.

Cláusula Terceira: INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará sua atividade em 01 de setembro de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta: CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento, e distribuídas da seguinte forma:


Sócios	Quantidade de Quotas	Participação Em %	Participação Em R\$
EDEMIR TOMÉ	2.500	50	2.500,00
RICARDO LUIZ TOMÉ	2.500	50	2.500,00
Total	5.000	100	5.000,00

§ 1º Os sócios, na proporção da participação no capital societário, respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade perante terceiros, e solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º No exercício da advocacia, os sócios com o uso da firma social, responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar e patrimonial do causador do dano.

§ 3º As quotas sociais, bem como, todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis, não podendo ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas por dívidas de quaisquer naturezas de seus titulares, salvo com autorização da maioria absoluta do capital social.

Cláusula Quinta: EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA


CONTRATO SOCIAL
TOMÉ ADVOGADOS

É permitido a qualquer dos sócios o exercício da advocacia de forma autônoma, bem como de auferir como receita pessoal e individual os honorários decorrentes da atuação autônoma.

Cláusula Sexta: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO A SUBSCRIÇÃO

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a pertinente alteração contratual.

Cláusula Sétima: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. RICARDO LUIZ TOMÉ que representará à sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sempre isoladamente, praticando todos os atos de gestão necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, ficando-lhe vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou canção de favor estranho à sociedade.

§ 1º No exercício da administração da sociedade, o sócio administrador poderá:

- I) Constituir procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador.
- II) Outorgar, aceitar e assinar contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.
- III) Efetuar a abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento.
- IV) Dar aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade.
- V) Constituir procurador "ad judicia", podendo haver mais de um procurador.
- VI) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ 2º O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,


CONTRATO SOCIAL
TOMÉ ADVOGADOS

contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e o resultado econômico.

§2º A sociedade poderá levantar balanços intermediários no decorrer do exercício social, para o fim especial da distribuição de lucros periódicos, quando for o caso, com observância à legislação vigente.

Cláusula Nona: ABERTURA DE FILIAIS E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à seccional do registro original.

Cláusula Décima: REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Caberá a retirada de pró-labore, ao sócio administrador, de periodicidade mensal e em valores a serem estabelecidos pela maioria dos sócios, independentemente de alteração contratual.

Cláusula Décima Primeira: FALÊNCIA, RETIRADA, RENÚNCIA, INCAPACIDADE, INCOMPATIBILIDADE PERMANENTE, EXCLUSÃO DE SÓCIO OU FALECIMENTO.

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução da

CONTRATO SOCIAL
TOMÉ ADVOGADOS

sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios.

§ 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, a apuração dos haveres será feita com observância das seguintes regras:

I - realizar-se-á um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade, mediante a época em que o fato ocorrer;

II - proceder-se-á à avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade, mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto;

III - levantar-se-á, ainda, o valor dos honorários pendentes e devidos à sociedade, da seguinte forma:

a) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

b) as receitas de correntes de honorários judiciais serão pagas na medida em que forem recebidos pela sociedade;

c) os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente receber.

§ 2º. Os haveres, uma vez apurados, deverão ser pagos aos respectivos credores em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas por índices que representa a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

§ 3º. Podem os sócios remanescentes, em maioria simples, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

§ 4º. Em caso de falecimento de qualquer sócio que tenha dado o nome a sociedade, a sua razão social será mantida.

Cláusula Décima Segunda: NORMAS CONTRATUAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de

CONTRATO SOCIAL**TOMÉ ADVOGADOS**

10 de janeiro de 2002. Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), seu regulamento, com aplicação supletiva das normas das Sociedades Anônimas. Lei 5.404/76, com relação às disposições pertinentes a formação do inventário, balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Décima Terceira: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações societárias serão tomadas por maioria absoluta do capital social em reunião de sócios, previamente convocadas.

§ 1º Havendo necessidade ou interesse, as convocações, nos prazos e condições estabelecidas no parágrafo anterior, poderão ser feitas via publicação em jornal, oficial e/ou não oficial, ou ainda por email, fax, ou outras formas idôneas.

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação, até mesmo a própria reunião ou assembléia, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito ciente da realização das mesmas, ou ainda decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, nos termos do que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 1.072 do Código Civil.

§ 3º Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a sociedade for registrada.

Cláusula Décima Quarta: DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

Cláusula Décima Quinta: MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, é o órgão competente para fazer a mediação e conciliação visando dirimir controvérsia entre os sócios, não somente nos casos de exclusão, como de retirada de sócio ou dissolução parcial ou total da sociedade.

Cláusula Décima Sexta: FORO

Fica eleito o foro da comarca de Xaxim – SC, para qualquer ação judicial fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

CONTRATO SOCIAL
TOMÉ ADVOGADOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

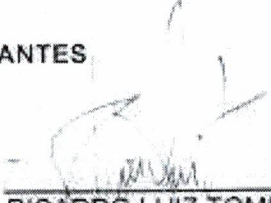
E por estarem justos e acertados, assinam-no o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, o Sr. ASSIS FRANCISCO PIAIA inscrito no CPF nº 220.432.509-08 e portador da cédula de identidade nº 698.466-5 SSP - SC, e o Sr. CLEYTON LUIZ PIAIA, inscrito no CPF nº 946.710.799-68 e portadora da cédula de identidade nº 12/C 1.278.754 SSP - SC, que também assinam.

Xaxim - SC, 10 de agosto de 2010.

CONTRATANTES



EDEMIR TOMÉ



RICARDO LUIZ TOMÉ

TESTEMUNHAS



ASSIS FRANCISCO PIAIA



CLEYTON LUIZ PIAIA


RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0103/2014.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

O MUNICIPIO DE XAXIM, através de sua Pregoeira comunica que no edital de Pregão sob o N. 055/2014, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas a manutenção e implementação das normas do Estatuto de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a saber:

Fica riscado o item 9.3.6 do referido Edital

As demais informações permanecem inalteradas.

Xaxim - SC, 13 de maio de 2014.


Marinilse de Freitas Fin
Pregoeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

00005

Em 13/05/14
Acato parecer
jurídico como
razão de decidir

Veridiana Inês C. Busatta

CPF. 016.623.549-08

Xaxim, 13 de maio de 2014. Responsável Por Licitações

Parecer Jurídico

I - OBJETO:

Em 12 de maio de 2014, fora apresentada impugnação, através da Sociedade, TOMÉ ADVOGADOS, quanto ao Edital nº 055/2014. Referido, que tem por modalidade, o pregão presencial, objetiva a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área jurídica para orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON. Entretanto, a impugnante aduz ser impossível tal contratação através da modalidade pregão, que não pode ser realizada a contratação através de pessoa física, e insurgindo-se ainda, quanto à documentação exigida; assim, passamos a análise:

II - QUANTO À MODALIDADE:

Conhecido como Leilão Reverso ou Holandês, o pregão é um das 6 (seis) modalidades de licitações utilizadas no Brasil, possibilitando a competitividade e a ampliação de oportunidades para os participantes. Desta forma, a administração pública gera economia ao Erário.

Muito embora o Impugnante discorde, a possibilidade de contratação de profissionais utilizando a modalidade pregão, como por exemplo, o Acórdão nº 1493/2006, já fora discutido no TCU:

É regular, observadas as circunstâncias do mercado próprio de cada serviço, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns que demandem profissionais com formação superior, tais como engenheiro e advogado. (TCU; LevAud 008.981/2006-3; Ac. 1493/2006; Tribunal Pleno; Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça; Julg. 23/08/2006; DOU 30/08/2006) (Grifamos).

O prejulgado n. 1579 do TCE/SC dispõe quanto à contratação de Advogado ou serviços jurídicos, os quais devem observar alguns critérios, conforme abaixo:

[...] contratação de serviços jurídicos por meio de processo licitatório (arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93), salvo nos casos de dispensa previstos nos incisos II e IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, atendidos aos requisitos do art. 26 daquele diploma legal, cujo contrato deverá especificar direitos e obrigações e responsabilidades do contratado, a carga horária e horário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

de expediente, prazo da contratação e o valor mensal do contrato, observada a compatibilidade com a jornada de trabalho e o valor de mercado regional.

Conforme se percebe, o TCE/SC foi por reiteradas vezes indagado quanto à tal espécie de contratação, sempre esternando parecer favorável ao tipo de contratação que se intenta, sem qualquer óbice à modalidade eleita, apenas que seja respeitada a competição, através de processo licitatório.

III - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

Não prospera o inconformismo, até porque, fosse possível admitirmos somente a participação de pessoas jurídicas, certamente a competitividade estaria seriamente comprometida, considerando o fato de que consabidamente, a maioria dos profissionais da Advocacia, em especial na nossa região, não fazem parte dos quadros de pessoas jurídicas, haja vista a alta carga tributária existente.

Não há nenhuma restrição quanto à contratação de pessoa física por parte da Administração. É do entendimento jurisprudencial:

MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO À ANULAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA TIPO MELHOR TÉCNICA. CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS. A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA É MATÉRIA DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Decisão administrativa amparada em motivação legítima do ente administrativo não cabendo ao Poder Judiciário a apreciação da adequada política das diretrizes públicas adotadas, mas somente sua legalidade. Recurso improvido. (TJSP; APL-Rev 867.641.5/6; Ac. 3619582; São Paulo; Nona Câmara de Direito Público; Rel. Des. Antonio Rulli; Julg. 08/04/2009; DJESP 06/07/2009)

Ademais, aquele que, detêm o registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, possui condições de postular em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, exarar pareceres, realizar consultas, prestar consultorias e etc.

IV - QUANTO AO CRC:

Também não prospera a irresignação neste tópico; o registro cadastral tem dentre uma de suas finalidades, a celeridade quando da realização dos processos licitatórios, através de prévia constatação do setor competente, quanto à regularidade da documentação do licitante. A Lei 8.666/93 prevê:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

[...]

§ 2º. O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º. A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

A própria lei 10.520/2002, que regulamenta o pregão, apenas traz nomenclatura diversa, mas com o mesmo intuito:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

E a Jurisprudência contempla:

AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 407/12 DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SA. IRREGULARIDADE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA VENCEDORA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Embora a via processual escolhida exija prova pré-constituída para a verificação da certeza do direito, a impetrante sequer acostou aos autos o contrato social atualizado da empresa clinsul, a fim de comprovar que a sociedade efetivamente não foi recomposta no prazo do art. 1033, IV, do Código Civil. Alegação que não se sustenta à luz da prova dos autos. Qualificação econômico-financeira. Certificado de registro cadastral. Art. 32 da Lei nº 8.666/93. Item 12.11 do edital. Arts. 4º, e 43 da Instrução Normativa nº 02/2010 do ministério do planejamento, orçamento e gestão. Admite-se a substituição da documentação relativa à qualificação econômico-financeira da licitante pelo certificado de registro cadastral- Sicaf, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 4º, e 43 da Instrução Normativa nº 02/2010 do ministério do planejamento, orçamento e gestão. No caso dos autos, a licitante apresentou o certificado de registro cadastral. Denegação da ordem que se impunha. Agravo desprovido. (TJRS; AG 97606-33.2014.8.21.7000; Porto Alegre; Vigésima Segunda Câmara Cível; Relª Desª Denise Oliveira Cezar; Julg. 10/04/2014; DJERS 17/04/2014)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.
HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS.** Possibilidade de substituição dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93 pelo certificado de registro cadastral previsto no edital que possui amparo no §2º, do artigo 32, da Lei das licitações inexistência de nulidade no procedimento recurso desprovido. (TJSP; APL 0177257-37.2008.8.26.0000; Ac. 5120744; São José do Rio Preto; Décima Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Ferraz de Arruda; Julg. 04/05/2011; DJESP 17/06/2011)

V - QUANTO À DUPLICIDADE DE EXIGÊNCIA:

De fato, quanto aos itens 9.3.6. e 9.3.9., há repetição quanto à exigência referente à entidade de classe; o Licitante que deve estar registrado perante o Órgão competente, pela lógica, tem de ter o registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Entretanto, não vemos tal repetição, como frustração do tratamento isonômico, ou circunstância que geraria fundada dúvida.

VI - CONCLUSÃO:

Assim, o parecer da Procuradoria-geral do Município, com base no nas referências acima mencionadas, é **PELO DEFERIMENTO PARCIAL** do inconformismo, para exclusivamente, riscar do edital o item 9.3.6.;

No mais, segue inalterado o edital, não renovando-se o prazo do mesmo, eis que singela modificação não interfere em nada na proposta.

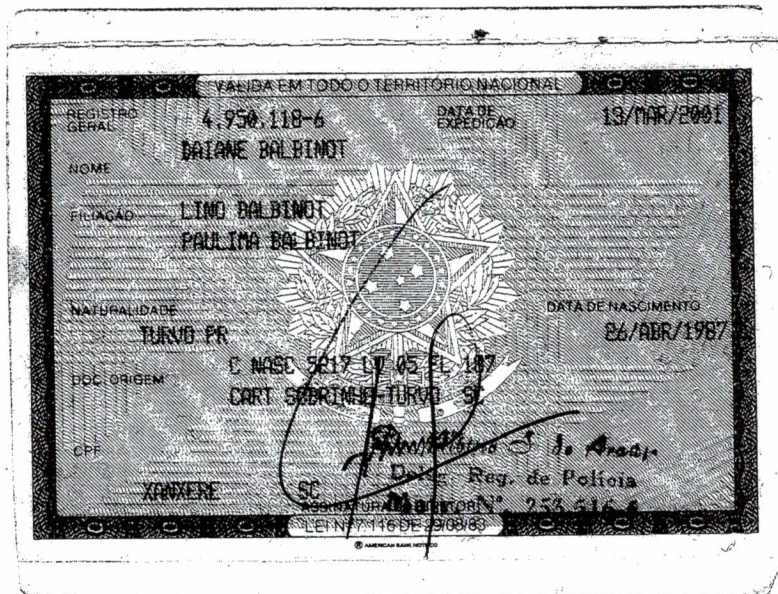
Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Xaxim, 13 de maio de 2014.

Fabio José Dal Magro
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 20.041



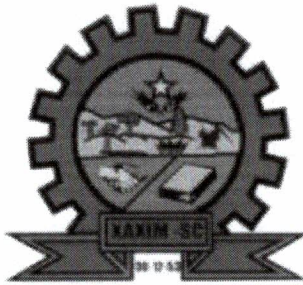
MUNICÍPIO DE XAXIM
 CONFERE COM O ORIGINAL
14/05/14
Vanderson
 SERVIDOR RESPONSÁVEL



was

J

BB



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO III

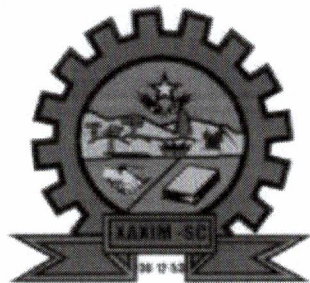
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº/2014

DAIANE BALBINOT, CPF nº. 058.453.029-35, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº. 985, Bairro Alvorada, Xaxim/SC, com escritório profissional sito a Rua Rio Grande , nº. 1066 - Sala 202, Centro, Xaxim/SC, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xaxim/SC, 15 de maio de 2014.

DAIANE BALBINOT - C.I 4.950.118-6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xaxim SC

Pregão Presencial nº /2014

O signatário da presente, em nome da proponente **DAIANE BALBINOT**, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Xaxim/SC, 15 de maio de 2014.


DAIANE BALBINOT
C.I 4.950.118-6





CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 307072132

Data da Inscrição:	Data da Renovação:	Válido Até:
--------------------	--------------------	-------------

DADOS GERAIS:

Razão Social: DAIANE BALBINOT	Data do Cadastro: 11/03/2013	
Código: 15030	Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa:
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, S/N	e-mail:	
Bairro:	Estado: SC	País: Brasil
Cidade: Xaxim	Telefone:	Fax:
C.E.P.: 89825-000	Inscr. Estadual:	Inscr. Municipal:
C.P.F.: 05845302935	Identificação:	
Responsável:		
Capital Social:	Faturamento Mensal:	Qtde Funcion.:
Área Disponível:	Área Construída:	
Sócios Diretores:		
Principais Clientes:		
Principais Fornecedores:		
Outras Informações:		

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

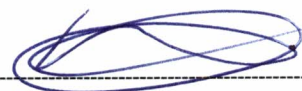
Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA FEDERAL E DA UNIÃO.	B43F.04C5	08/03/2013	04/09/2013
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.	130140056817676	08/03/2013	07/05/2013
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.	1234/2013	11/03/2013	10/05/2013

WAF

J

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da MUNICÍPIO DE XAXIM, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Xaxim, 15 de Maio de 2014


Alfeu José Mattiello
Responsável pelo Setor Compras

B

RAZÃO SOCIAL: DAIANE BALBINOT
 ENDEREÇO: Rua Getulio Vargas, n°. 985
 CIDADE: Xaxim/SC
 CEP: 89.825-000
 FONE: (49) 9920-7454 / 8827-3879

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Un	Quant	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	<p>O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), compreendendo:</p> <p>DA FORMA DE EXECUÇÃO Os serviços, objeto desta licitação, compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Respostas à consultas, inclusive sob a forma de pareceres, quando solicitados, relativos exclusivamente à Defesa do Consumidor; • Acompanhamento a processos administrativos internos quando dos atendimentos realizados ao público e acompanhamento das reclamações junto às empresas, tanto via faz, e-mail, telefone, correspondência e outros meios idôneos, todos relacionados com a área 	Mensal	12	2.000,00	24.000,00

mf

3

Daiane Balbinot
 OAB/SC n. 34 941

	<p>do Direito do Consumidor;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação e redação de atos vinculados ao PROCON, circulares, reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições da Lei 8.078/90; • Orientação quanto ao trâmite legal a ser seguido junto ao PROCON; • Orientação e acompanhamento em todos os atos e processos administrativos envolvendo responsabilidade pessoal de servidores municipais; • Prestar assessoramento à Diretoria-geral; • Expedir instruções e demais atos administrativos, em concordância com o Diretoria-geral, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON; • Opinar sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor; Emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, no âmbito dos processos do contencioso administrativo; • Assessorar juridicamente, quando solicitado, a 				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

3

WAF

Daiane Balbinot
OAB/SC n. 34 941

	<p>realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proferir pareceres em processos decorrentes da ação fiscalizadora e reclamação formalizada pelo consumidor, sugerindo ao Diretor-geral a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos; • Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição para apreciação das infrações penais contra o consumidor; • Promover o atendimento às consultas formuladas pelo consumidor quanto ao aspecto jurídico; 				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Xaxim/SC, 15 de maio de 2014.

Daiane Balbinot
Daiane Balbinot
OAB/SC n. 34 941

WFF

J

000066

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAXIM
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2014
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
DAIANE BALBINOT
058.453.029-35

PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM
RECEBIDO 15/05/14
1234567890
Protocolo

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 82/2014 (Sequência: 1)

Ao(s) 15 de Maio de 2014, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE XAXIM, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 252/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 103/2014, Licitação nº 55/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu os envelopes de proposta e documentação de habilitação (envelopes 01 e 02) da única licitante, foi realizado o credenciamento da mesma e esclarecido sobre as formas do procedimento do Pregão. A Pregoeira então solicitou aos presentes que verificassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta e documentação e rubricassem os mesmos, onde após a representante declara que cumpre com os requisitos de habilitação e a Pregoeira determina a abertura dos envelopes contendo a proposta financeira da licitante, e após análise constatou-se que a mesma esta de acordo com as exigências do edital. A pregoeira então declarou-se aberta a sessão para proceder os lances verbais. Por ser a única participante do certame a pregoeira solicitou a licitante se a mesma poderia melhorar sua proposta e a licitante então ofertou 1.900,00 (um mil e novecentos reais) sendo aceita pela Pregoeira. Após encerrada a fase competitiva e classificada a melhor proposta, foi solicitado a licitante se haveria algum registro em ata e a mesma respondeu que não.

Participante: 15030 - DAIANE BALBINOT

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), compreendendo: Respostas à consultas, inclusive sob a forma de pareceres, quando solicitados, relativos exclusivamente à Defesa do Consumidor; Acompanhamento a processos administrativos internos quando dos atendimentos realizados ao público e acompanhamento das reclamações junto às empresas, tanto via faz, e-mail, telefone, correspondência e outros meios idôneos, todos relacionados com a área do Direito do Consumidor; Orientação e redação de atos vinculados ao PROCON, circulares, reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições da Lei 8.078/90; Orientação quanto ao trâmite legal a ser seguido junto ao PROCON; Orientação e acompanhamento em todos os atos e processos administrativos envolvendo responsabilidade pessoal de servidores municipais; Prestar assessoramento à Diretoria-geral; Expedir instruções e demais atos administrativos, em concordância com o Diretoria-geral, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON; Opinar sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor; Emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, no âmbito dos processos do contencioso administrativo; Assessorar juridicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas; Preferir pareceres em processos decorrentes da ação fiscalizadora e reclamação formalizada pelo consumidor, sugerindo ao Diretor-geral a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição para apreciação das infrações penais contra o consumidor; Promover o atendimento às consultas formuladas pelo consumidor quanto ao aspecto jurídico;	MES	12,00	Própria	0,0000	1.900,00	22.800,00

MAP

f *MAP* *GB*

Total do Participante -----> 22.800,00

Total Geral -----> 22.800,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 55/2014 - PR

Processo Administrativo: 103/2014
Processo de Licitação: 103/2014
Data do Processo: 02/05/2014

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.


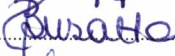

Xaxim, 15 de Maio de 2014

COMISSÃO:

Marinilse de Freitas Fin

Veridiana Inês Canova Busatta

Josiane de Oliveira Cicheleiro

-  - Pregoeiro(a)
-  - Membro
-  - Secretária

Catiane Geovane C. Soccol
Diretora de Recursos Humanos
Xaxim-SC

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Daiane Balbinot

-  - Representante

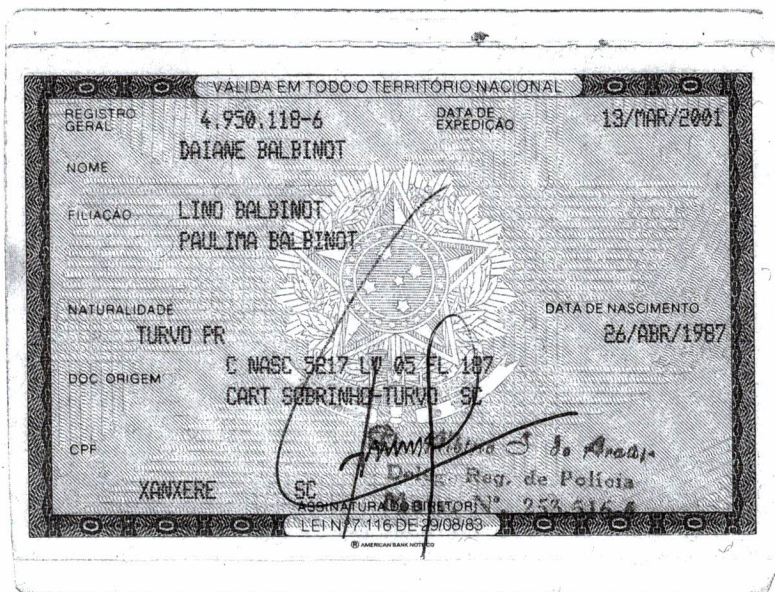


MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL

14/05/14

Vanderson

SERVIDOR RESPONSÁVEL



Handwritten initials

Handwritten mark

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
058.453.029-35

Nome
DAIANE BALBINOT

Nascimento
26/04/1987




MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
14/05/14
Veruiano
SERVIDOR RESPONSÁVEL

INTELIG 04273 1810

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Dezembro 2003



CORREIOS
www.correios.com.br

WFF

J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAIANE BALBINOT
CPF: 058.453.029-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:41:51 do dia 13/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2014.

Código de controle da certidão: **862A.3E2C.CCE0.6631**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000072

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: 39887 - DAIANE BALBINOT

Qualificação Civil: Pessoa Física

CPF: 058.453.029-35

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado que vierem a ser apuradas, verificou-se a inexistência, até esta data, de pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal de Xaxim, e em atendimento à requerimento da parte interessada, expedimos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.**

Finalidade: **LICITAÇÃO**

Fazenda Pública Municipal, em 15 de Maio de 2014.

Validade - 14 de Julho de 2014.

82.854.670/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

Rua Rui Barbosa, 347

Centro - CEP: 89 825-000

XAXIM - SC

Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Tributos

Nº 1734/2014

Atenção: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FCTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

201.00022.83-3

NÚMERO

6339962

SÉRIE

001-0

UF

SC

Daiane Balbinot

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL

14 / 05 / 14

Jeruciana

SERVIDOR RESPONSÁVEL

NOME DAIANE BALBINOT		26/04/1987 NASCIMENTO	
LOC. DE NASC. TURVO - PR	FILIAÇÃO LINO BALBINOT PAULINA BALBINOT	BRASILEIRO	
DOC. APRESENTADO: RG 4950118 SSP SC	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
TEI Nº 049 DE 18 DE MAIO DE 1985	RG 4950118	QUALIFICAÇÃO CIVIL	
OPF 058.453.029-35	LOCAL DA EMISSÃO: PM DE XAXIM EMISSÃO 03/10/2005		
<i>Alexandre Moraes</i> ASSINATURA DO EMISSOR			

ALTERAÇÃO DE	FILIAÇÃO	DATA DE NASC. DE DOCUMENTO	NOME DOCUMENTO	NOME DOCUMENTO	NOME DOCUMENTO	NOME DOCUMENTO

wpf

Jeri



FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: XAXIM TELEFONE: (49) 3353-1083

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE, 808

OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
85107-8	05/2014	07/06/2014

LOCALIZAÇÃO: 698.672.008.0174.01	DATA APRESENTAÇÃO: 08/05/2014
----------------------------------	-------------------------------

PROPRIETÁRIO: MARIVETE BALBINOT PEREIRA	025.659.999-84
USUÁRIO: MARIVETE BALBINOT PEREIRA	025.659.999-84

ENDERECO: R. PRES. GETULIO VARGAS, 985 -	SITUAÇÃO DO FATURAMENTO: ENTREGA NO IMÓVEL
CEP: 89825-000 MUN: XAXIM	NÚMERO DO HIDROMETRO: A99S287989

MATOR CONSUMO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³): 10	HISTÓRICO				
VOLUME MEDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³): 10,00	DATA DA LEITURA	MES/ANO	OCCORRENCIA	LEITURA (M³)	VOLUME (M³)
VOLUME MEDIO DIARIO (m³): 0,34	08/05/2014	05/2014	MINIMO	1413	10
ECONOMIAS POR CATEGORIA					
RES	COM	IND	PUB	TOTAL	
001	000	000	000	001	
NÚMERO SEQUENCIAL					
G57-000137	100.851.071.405				

TABELA TARIFÁRIA		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS			
RESIDENCIAL	FAIXA VOLUME	R\$/m³	SERVIÇOS	PARC	VALOR FATURADO
ATE	10	2,9920	FATURAMENTO AGUA		29,92
	11	5,4836			
	26	7,6934			
	51	9,9999			
NÃO RESIDENCIAL		R\$/m³			

TOTAL DA FATURA	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
29,92	PIS (0,65%) 0,19 COFINS (3,00%) 0,90	29,92

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES
PROCEDIMENTO PADRAO

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA - DEC 5448/05 E PORT 2914/11MS

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS			
PARAMETROS	ANÁLISE PORTARIA	REALIZADAS	ATENDIMENTO PORTARIA
TURBIDEZ	51	51	51
COR APARENTE	15	15	15
CLORO RESIDUAL	51	51	51

2. CARACTERÍSTICAS BACTERIOLÓGICAS			
PARAMETROS	ANÁLISE PORTARIA	REALIZADAS	ATENDIMENTO AO PADRAO
COLIFORMES TOTAIS	51	51	SIM X NÃO
ESCHRICIA COLI/COLIF. TERMOT.	51	51	X

CONCLUSÃO SIGNIFICADOS NO VERSO
 "TODOS OS INDICADORES DE QUALIDADE DA ÁGUA DESCRITOS NESTA FATURA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 2.914/2011 MS".
 Outras informações sobre a qualidade da água:
 0800-643-0195
 http://www.casan.com.br

AVISOS

MUNICÍPIO DE XAXIM
 CONFERE COM O ORIGINAL
14/05/14
Wladimir
 SERVIDOR RESPONSÁVEL

WFP

Gezi

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: EDENILSON MUCELIN

LOCATÁRIO: VELAMIR JOSÉ BRESSAN; DAIANE BALBINOT

IMÓVEL: Sala Comercial nº 202, Rua Rio Grande nº 1066, Centro, Xaxim –SC.

PRAZO: 01/01/2014 à 31/12/2014

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem de um lado como locador EDENILSON MUCELIN, pessoa física, inscrito no CPF nº 479.788.309-00 e RG nº 1.497.468 SSP-SC, residente na Rua Dez de Novembro, 1034, Centro, Xaxim/SC, neste instrumento doravante simplesmente denominado de LOCADOR, e do outro lado VELAMIR JOSÉ BRESSAN, pessoa física inscrita no CPF nº 671.187.719-53 e DAIANE BALBINOT, pessoa física inscrita no CPF nº 058.453.029-35 e RG nº 4.950.118-6 neste instrumento doravante simplesmente denominados de LOCATÁRIO, até final satisfação das obrigações locacionais, vincendas tal como o consumo de luz e IPTU, apresentado posteriormente pela concessionária e devolução das chaves ao Locador.

Submetendo-se às seguintes cláusulas contratuais legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

Neste ato contratam as partes a locação do imóvel comercial de alvenaria localizado na Rua Rio Grande 1066 – Sala 202, Centro, Xaxim/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 03 (três) anos, tendo seu início na data de 01 de janeiro de 2014 e término na data de 31 de dezembro de 2016.

Findo o prazo ajustado, se as partes decidirem por continuar com a locação deverão redigir novo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ALUGUEL E DIA DO PAGAMENTO

O aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) de água, luz de uso comum e limpeza, totalizando o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais. O aluguel sofrerá reajuste anual com base no IGP-M.

O aluguel deverá ser pago ao Sr. Ednilson Mucelin até o dia 05 (cinco) de cada mês na RM Imobiliária, localizada na Avenida Plínio Arlindo de Nês, 1488.

CLÁUSULA QUARTA

Antes do vencimento do prazo ajustado na *Cláusula Segunda*, não poderá o Locador retomar o imóvel, nem o Locatário devolvê-lo ao Locador, sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor de 02 (dois) meses de aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS

As taxas de luz e IPTU serão de inteira responsabilidade do Locatário, incumbindo ao mesmo o pagamento das despesas consideradas na lei como extraordinárias, como seguro complementar do imóvel etc.

Roz

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
14/05/14
Venâncio
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Waf
Jeri

CLÁUSULA SEXTA – DO USO E DAS SUBLOCAÇÕES

O Locatário destinará o uso do imóvel ora locado para fins de escritório profissional. O mesmo não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA

As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas de qualquer natureza aderirão automaticamente ao imóvel locado, integralmente a plena propriedade do Locador. O consentimento por escrito do Locador será imprescindível antes de qualquer atitude sobre o imóvel. O Locatário renuncia desde logo irrevogável a todo direito de indenização, compensação ou retenção aos valores despedidos.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Não poderá o Locatário fazer modificações ou alterações no imóvel, mesmo acrescentar benfeitorias, sem que haja o prévio consentimento do Locador. As benfeitorias necessárias deverão ser submetidas à apreciação do Locador através de orçamentos que serão analisados.

14/05/14
J. Balbinot
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Ao encerrar-se a locação, deverá o Locatário apresentar, juntamente com as chaves, certidão negativa da Iguação Energia e Casan, bem como outros de sua competência. Além disso, antes de devolver o imóvel, deverá o Locatário fazer os reparos, como pintura interna na tinta super lavável da cor estratosfera, marca Coral, que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas e uma vez satisfeita as demais exigências acima especificadas.

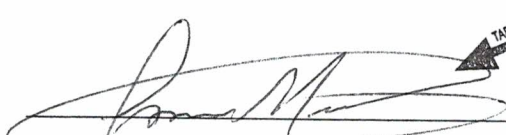
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

O Locatário, bem como o Locador, assume a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das assinaturas apostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Xaxim – SC para solução de todas as questões incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação renunciando as partes, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato de locado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, com inteira liberdade e com inteiro conhecimento de causa, isso depois de terem lido, conferido e achado com as condições aqui estabelecidas.


Edenilson Mucelin (LOCADOR)


Velimir José Bressan (LOCATÁRIO)


Daiane Balbinot (LOCATÁRIO)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE XAXIM
JOÃO ALMIR SAGAZ MELO - Tabelião

RECONHECIMENTO nº 264052.
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) EDENILSON MUCELIN,
(2) DAIANE BALBINOT, (3) VELAMIR JOSÉ BRESSAN
Xaxim, 15 de janeiro de 2014. Em Test. da verdade.

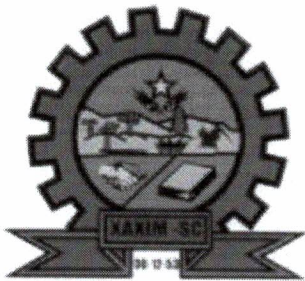
JOÃO ALMIR SAGAZ MELO - Tabelião
Emolumentos: R\$ 7,20 + selo: R\$ 4,36 -- Total: R\$ 11,56
Seio Digital de Fiscalização - Selo normal DIS81755-5W78,
DIS81756-2GCX, DIS81757-Q1C9

Av. Lúcia Lunardi, nº 811, Sala 105, Centró, Xaxim, CEP: 89.625-000, Fone/Fax: (49) 3355-6083.
E-mail: tabelionatomelo@desbrava.com.br - Horário de atendimento: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs.

XX 02/01/14

WFO

Gei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Pregão Presencial n° /2014

Eu, **DAIANE BALBINOT** declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais, da empresa _____ não há parentes, até o segundo grau, conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações Atualizadas.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada Mais.

Xaxim/SC, 15 de maio de 2014.

Daiane Balbinot
(Declarante)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRADO: 34941

NOME: DAIANE BALBINOT

FILIAÇÃO: LINO BALBINOT
 PAULINA BALBINOT

NATALIDADE: TURVO-PR

DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1987

RG: 49501186 SSP/SC

CPF: 058.453.029-35

POSITOR DE GRÁUOS E TÍTULOS: SIN

VIA: 01

EXPIROU EM: 29/10/2012

PAULO ROBERTO DE BORBA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10792370

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR: *Daiane Balbinot*

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE XAXIM
 CONFERE COM O ORIGINAL

14/05/14
Jeruciano

SERVIDOR RESPONSÁVEL

mpf

Xaxi

000079

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAXIM
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2014
ENVELOPE N° 2 - HABILITAÇÃO
DAIANE BALBINOT
058.453.029-35

PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM
RECEBIDO 15/05/14
Protocolo 157-14/2014

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 103/2014
Processo de Licitação: 103/2014
Data do Processo: 02/05/2014

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 82/2014 (Sequência: 2)

Ao(s) 15 de Maio de 2014, às 10:15 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 252/2014, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 103/2014, Licitação nº. 55/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após encerrada a etapa competitiva e declarada a melhor oferta, a equipe de apoio passou a abertura dos envelope de habilitação inviolado onde após análise da documentação, constatou-se que a licitante DAIANE BALBINOT deixou de apresentar o exigido no item 9.3.3 tornando-se inabilitado. Em consideração que a licitante inabilitada foi a única a apresentar proposta para o referido item, conceder - se - a o prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis ou seja prazo máximo até as 11:04 hs do dia 27/05/2014, para apresentação da referida certidão devidamente válida conforme previsto no § 3º art. 48 da Lei 8.666/93. Foi comunicado a licitante da decisão e de que qualquer informação referentes a este processo estarão disponível no site do municipio www.xaxim.sc.gov.br. A Pregoeira e equipe de apoio permanecem no aguardo da apresentação ou não da documentação atualizada. Registra-se que uma nova ata será emitida para o encerramento deste certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 15 de Maio de 2014

COMISSÃO:

Marinilse de Freitas Fin

- - Pregoeiro(a)

Veridiana Inês Canova Busatta

- - Membro

Josiane de Oliveira Cicheleiro

- - Secretária

Catiane Geovane C. Socol
Diretora de Recursos Humanos
Xaxim-SC

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Daiane Balbinot

- - Representante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DAIANE BALBINOT**
CNPJ/CPF: **058.453.029-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 140140063173635
Data Emissão: 15-05-2014 13:12:12
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 14-07-2014 13:12:12

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM

RECEBIDO 15/05/14

1238 - Veridiana

Protocolo

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 103/2014
Processo de Licitação: 103/2014
Data do Processo: 02/05/2014

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 82/2014 (Sequência: 3)

Ao(s) 15 de Maio de 2014, às 13:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE XAXIM, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 252/2014, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 103/2014, Licitação nº. 55/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

DAIANE BALBINOT

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- No dia de hoje 15 de maio de 2014 às 13h25min a licitante Daiane Balbinot protocolou a certidão negativa de débitos Estaduais sob o n. de protocolo 1230 desta instituição, para regularização de sua habilitação conforme mencionado na ata n. 82 (sequencia 2). Após analisada a documentação apresentada constatou-se que a mesma esta de acordo com o exigido no edital, tornando assim a licitante DAIANE BALBINOT habilitada e vencedora do certame. Não havendo intenção de recurso o presente processo segue encaminhada a autoridade competente para posterior homologação.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 15 de Maio de 2014

COMISSÃO:

Marinilse de Freitas Fin - Pregoeiro(a)
Veridiana Inês Canova Busatta - Membro
Josiane de Oliveira Cicheleiro - Secretária

Catiane Geovane C. Soccol
Diretora de Recursos Humanos
Xaxim-SC

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Daiane Balbinot

- *Daiane Balbinot* - Representante

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: 103/2014 Processo Administrativo: 103/2014 Total dos Itens Vencedores: 22.800,00
 Licitação.....: 55/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Item	Material	Nome do Material	Un.Med.	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Total do Fornecedor---->										
1	103195	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prest. ass jur	MES	Própria	12,00	0,0000	1.900,0000	22.800,00	Venceu	1 *****

Fornecedor....: 15030 - DAIANE BALBINOT

Xaxim, Em 19.05.14.

Marinise de Freitas Fin - - Pregoeiro(a)
 Josiane de Oliveira Cicheleiro - - Secretária
 Veridiana Inês Canova Busatta - - Membro

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Processo Administrativo: 103/2014
Processo de Licitação: 103/2014
Data do Processo: 02/05/2014

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 103/2014
- b) Licitação Nr.: 55/2014-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/05/2014
- e) Objeto da Licitação: O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).


(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

DAIANE BALBINOT (15030)

1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prest. ass jur - Marca: Própria	MES	12,00	0,0000	1.900,00	22.800,00
Total do Fornecedor:						22.800,00
Total Geral:						22.800,00

Xaxim, 19 de Maio de 2014.



Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

CONTRATO Nº 108/2014
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAXIM
Processo Licitatório: 103/2014
Modalidade: Pregão Presencial, nº 055/2014.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, constituída sob a forma do Decreto-Lei de 18/04/1974, com endereço à Rua Ruy Barbosa, nº 347, Centro, Xaxim – SC, com CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado, nos termos dos seus estatutos sociais, pelo Senhor **Idacir Antonio Orso**, brasileiro, casado, com cédula de Identidade sob o nº 440.230, CPF sob o nº 194.821.759-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA – DAIANE BALBINOT, pessoa física, exercendo atividades na Rua Getúlio Vargas, n.985, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim, neste ato representado, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por **Daiane Balbinot**, brasileira, Cédula de Identidade nº 4.950.118-6 SSP/SC, CPF nº 058.453.029-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do **processo licitatório sob o n. 103/2014, Pregão Presencial n. 055/2014**, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO

O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de consultoria jurídica para a orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON, com vistas à manutenção e implementação das normas do Estatuto de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), compreendendo:

- Respostas a consultas, inclusive sob a forma de pareceres, quando solicitados, relativos exclusivamente à Defesa do Consumidor;
- Acompanhamento a processos administrativos internos quando dos atendimentos realizados ao público e acompanhamento das reclamações junto às empresas, tanto via faz, e-mail, telefone, correspondência e outros meios idôneos, todos relacionados com a área do Direito do Consumidor;
- Orientação e redação de atos vinculados ao PROCON, circulares, reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições da Lei 8.078/90;
- Orientação quanto ao trâmite legal a ser seguido junto ao PROCON;
- Orientação e acompanhamento em todos os atos e processos administrativos envolvendo responsabilidade pessoal de servidores municipais;
- Prestar assessoramento à Diretoria-geral;
- Expedir instruções e demais atos administrativos, em concordância com a Diretoria-geral, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON;
- Opinar sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor;
- Emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, no âmbito dos processos do contencioso administrativo;
- Assessorar juridicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas;



000086

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- Proferir pareceres em processos decorrentes da ação fiscalizadora e reclamação formalizada pelo consumidor, sugerindo ao Diretor-geral a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos;
 - Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição para apreciação das infrações penais contra o consumidor;
 - Promover o atendimento às consultas formuladas pelo consumidor quanto ao aspecto jurídico;
- Pelo serviço objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para doze meses, condicionados aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação Pregão n. 055/2014, Processo Licitatório n. 103/2014 especificações, e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, enfim, todos os documentos que fazem parte da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O pagamento será efetuado até o décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovada à liquidação da despesa devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

I - Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

II - Conforme dispõe o art. 55, III, da Lei 8.666/93, o valor contratual será reajustado anualmente, após o transcurso do prazo de 12 meses, com base no IGPM;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I - Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;

II - Prestar os serviços com expediente na Prefeitura Municipal, no mínimo duas vezes por semana;

III - Prestar suporte técnico aos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE através de encontros, reuniões, telefone, fax ou internet, durante a vigência contratual;

IV - Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades;

V - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;

VI - Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

VII - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

I - Fiscalizar a prestação de serviço;

II - Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

III - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.



000087

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência de **doze meses**, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários do município, orçamento do exercício vigente.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
8	04.01	2.022	33900000000000	33903905000000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- amigavelmente, por acordo entre as partes;
- judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações consolidadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- declaração de inidoneidade;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.


CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Xaxim-SC, 19 de maio de 2014.


Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal
Contratada


Daiane Balbinot
Contratante


Fabio José Dal Magro
Visto pela Assessoria Jurídica
Advogado OAB/SC 20.041



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Testemunhas

Cleriston Makei Souza Xavier
CPF: 020.254.381-17

Otavio João Skrzypczak
CPF: 767.673.109-72



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Xaxim SC, 19 de maio de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N.103/2014, PREGÃO N.055/2014.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.

Encerra-se aqui o presente processo.

Consta no presente processo 01 (um) volume, enumerado de 001 (um) á 089 (oitenta e nove), incluindo-se esta.

E por ser esta a expressão da verdade vai por mim assinado.


Josiane de Oliveira Cichelero
Secretária da Comissão
